

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

- 1. Data, Hora e Local.** Realizada em 29 de abril de 2022, às 10:00 horas, sob a forma exclusivamente digital, através da plataforma digital Microsoft Teams (“**Plataforma Digital**”) nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§ 2º e 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 481**”). Nos termos do artigo 4º, §3º da ICVM 481, esta Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“**Assembleia Geral**” e “**Companhia**”, respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020.
- 2. Convocação.** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), no “Jornal Valor Econômico”, nas edições de 30 e 31 de março e 1º de abril de 2022, nas páginas E24, E24 e E2, respectivamente, e, simultaneamente, na versão digital do mesmo jornal (www.valor.globo.com).
- 3. Publicações.** Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei das S.A. relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, quais sejam: o Relatório da Administração, as contas dos administradores, e as Demonstrações Financeiras da Companhia contendo as Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório Anual Resumido e Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário acerca das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 foram publicados no Jornal Valor Econômico (páginas E3 a E6), no dia 15 de março de 2022 e, simultaneamente, na versão digital do mesmo jornal (www.valor.globo.com). Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Instrução CVM 481, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores nos *websites* da Companhia (www.burgerking.com.br/ri), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br), em 30 de março de 2022.
- 4. Presença.** Presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da Companhia representando 50,3% do capital social, e, em Assembleia Geral Ordinária, acionistas da

Companhia representando 49,7% do capital social, conforme se verifica das informações contidas **(i)** nos mapas elaborados pelo escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, incisos I e II da Instrução CVM 481, e **(ii)** no registro de presença na Plataforma Digital, nos termos do artigo 21-V, inciso III da Instrução CVM 481. Presentes, também, o Srs. Marcos Grodetzky e Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães, representantes da administração da Companhia, e o Sr. Luciano Cunha, representante legal da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

5. Mesa. Verificado o quórum para instalação dos itens 1 e 5 da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária e o quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária, conforme explicado abaixo, a mesa foi composta pelo Sr. Marcos Grodetzky - Presidente, que indicou o Sr. Murilo De Martino Mossin e a Sra. Paula Magalhães, para secretariá-lo, nos termos do artigo 12, §4º do Estatuto Social da Companhia.

6. Leitura de documentos. Foi dispensada: **(i)** a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, os quais foram postos à disposição dos senhores acionistas: (a) na sede da Companhia; (b) no *website* de Relações com Investidores da Companhia; e (c) nos *websites* da CVM e da B3, por meio do Sistema Empresas.Net, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei das S.A.; e **(ii)** a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 28 de abril de 2022, nos termos do artigo 21- W, §3º da Instrução CVM 481, e está à disposição, na sede da Companhia, para consulta aos acionistas presentes nesta Assembleia, nos termos do artigo 21-W, §4º da Instrução CVM 481.

7. Ordem do Dia. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** eleição de membro suplente do Conselho de Administração em virtude de cargo vago decorrente de renúncia de membro eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2021 ("**AGOE 2021**"), nos termos do artigo 15, §11º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** alteração da denominação social da Companhia de "BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A." para "ZAMP S.A.", com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** alteração do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para refletir ajustes decorrentes de alteração legal sobre o prazo de convocação de assembleias de acionistas, bem como a exclusão do parágrafo 5º do artigo 20 e a alteração do *caput* e parágrafos 3º e 8º do mesmo artigo para prever a nova estrutura de governança da Companhia, com a absorção das funções da Diretoria Jurídica pelas Diretorias Financeira, de Gente e Gestão e de Engenharia de Expansão; **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações estatutárias submetidas à Assembleia; e **(v)** a aprovação da criação de novo Plano de Incentivos de Longo Prazo ("**Plano de ILP**"). Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** exame, discussão e deliberação acerca das contas dos Administradores e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório da Administração, parecer dos Auditores Independentes e do resumo do relatório e parecer do

Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e **(iii)** aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022.

8. Procedimentos Preliminares. Antes de iniciar os trabalhos, o Secretário da Assembleia prestou esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia, bem como informou que: **(i)** os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 21-E, parágrafo único, da Instrução CVM 481; e **(ii)** o sistema eletrônico de participação a distância na Assembleia permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia, permitindo assim a comunicação entre acionistas. O Presidente da Mesa também indagou se algum dos acionistas participando pelo sistema eletrônico havia apresentado manifestação de voto por meio do envio de Boletim de Voto a Distância ("**Boletim**") e desejava alterar seu voto na presente Assembleia, a fim de que as orientações recebidas por meio do Boletim fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 21-C, §2º, inciso II da Instrução CVM 481. Por fim, foi informado que foram computadas as orientações de votos dos acionistas presentes que os anteciparam, tendo sido dada a opção para tais acionistas de se manifestar e alterar seus votos, caso preferissem.

9. Deliberações. Em primeiro lugar, foram verificados o quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária e o quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para deliberar sobre os itens 1 e 5 da ordem do dia da referida Assembleia Extraordinária. Tendo em vista o não atingimento do quórum mínimo necessário para a instalação, em primeira convocação, dos itens 2,3 e 4 da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária (que tratam de alterações do estatuto social), de 2/3 (dois terços) do capital social, nos moldes do artigo 135 da Lei das S.A., tais itens comporão a ordem do dia de assembleia extraordinária em 2ª convocação.

A este respeito, conforme disposto no Termo de Não Instalação divulgado pela Companhia na presente data, relativo aos itens 2 a 4 da Assembleia Extraordinária, será realizada a publicação de novo edital convocando os acionistas, em segunda convocação, cujo conclave poderá instalar-se com qualquer número de acionistas.

Em seguida, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A. e foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, §2º da Lei das S.A. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante desta ata, as seguintes deliberações:

9.1. Em Assembleia Geral Extraordinária:

9.1.1. Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia presentes, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I, a eleição do Sr. **Renato Malacarne Rossi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 28.638.171-5, SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 276.685.998-51, com domicílio profissional na sede da Companhia, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração.

9.1.1.1. Em virtude da deliberação acima, o Conselho de Administração da Companhia é composto por:

- (a)** Sra. **Anna Andrea Votta Alves Chaia**, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº27.102.934-1 SSP, inscrita no CPF/ME sob o nº107.966.418-11, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP06455-020, como membro efetivo;
- (b)** Sr. **Henrique José Fernandes Luz**, brasileiro, auditor, casado, portador da cédula de identidade RG nº29.356.625-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº343.629.917-00, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo;
- (c)** Sr. **Marcos Grodetzky**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº4.474.360 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº425.552.057-72, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo;
- (d)** Sra. **Paula Alexandra de Oliveira Gonçalves Bellizia**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº57.542.160-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 121.252.928-66, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 10ºandar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo;
- (e)** Sr. **Pedro Fernandes Drevon**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº11.351.739-5 DICRJ,

inscrito no CPF/ME sob o nº 095.449.267-63, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP06455-020, como membro efetivo;

(f) Sr. **Ricardo Schenker Wajnberg**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº10982097-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº080.990.127-71, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo;

(g) Sr. **Thiago Temer Santelmo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº44.084.210-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº325.791.648-55, como membro efetivo, e o Sr. **Renato Malacarne Rossi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 28.638.171-5, SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 276.685.998-51, com domicílio profissional na sede da Companhia, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como seu respectivo suplente.

9.1.2. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas da Companhia presentes, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I, a criação de novo Plano de ILP, nos termos do Anexo II, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata.

9.2. Em Assembleia Geral Ordinária:

9.2.1. Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I, as contas dos Administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório da Administração, parecer dos Auditores Independentes e do resumo do relatório e parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

9.2.2. Considerando que a Companhia apurou prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021:

(i) **consignar** a apuração de prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 273.841.302, 44 (duzentos e setenta e

três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) conforme constante das demonstrações financeiras Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

- (ii) **aprovar**, por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I, que o valor total dos prejuízos seja mantido na conta de prejuízos acumulados da Companhia, que passa a totalizar R\$ 584.806.678,79 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos); e
- (iii) **consignar** que, tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício de 31 de dezembro de 2021, não haverá distribuição de dividendos e demais proventos aos acionistas, nos termos do artigo 201 da Lei das S.A.

9.2.3. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas os votos contrários e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I, a remuneração global anual dos administradores da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria), para o exercício social de 2022, no montante de até R\$ 32.062.178,00 (trinta e dois milhões, sessenta e dois mil, cento e setenta e oito reais), incluindo os honorários fixo e variável (considerando o atingimento de 100% das metas previstas para o presente exercício de 2022, e que podem ser acrescidos de até R\$ 3.479.518,00 (três milhões quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais), em caso de atingimento de 150% de tais metas).

9.2.4. Registrar o recebimento de pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de 2,6% (dois vírgula seis por cento) do total do capital social da Companhia. Houve indicações de candidatos por alguns acionistas que culminou na eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal:

- (a) Sr. **Roberto de Frota Decourt**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 12.672.418-29 e portador da Carteira de Identidade nº 237630163 (SSP-SP), com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como membro efetivo; e Sr. **Fabiano Simões Coelho**, brasileiro, administrador, casado, CPF 076.940.717-02, residente na Av João Obino, 487, apto 202, Petrópolis, Porto Alegre RS, 90.470-150, com endereço profissional na Cidade de Barueri,

Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como seu respectivo suplente;

(b) Sra. **Rosana Cristina Avolio**, brasileira, casada, economista, portador da carteira de identidade RG 11.89.14.33-2 IFP-RJ e inscrita no CPF/ ME 090.732.247-64, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020 , como membro efetivo; e Sr. **Eduardo Augusto Rocha Pocetti**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da carteira de identidade RG 5610378 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 837.465.368-04, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como seu respectivo suplente; e

(c) Sr. **Carlos Eduardo Baron**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG 8.048.065-2 e inscrito no CPF/ME 058.904.499-07, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020 , como membro efetivo; e Sr. **Thiago Cury Isaac**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG 34.906.922-0 e inscrito no CPF/ ME 303.612.048-33, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como seu respectivo suplente.

9.2.4.1. Os Conselheiros Fiscais ora eleitos serão investidos nos cargos mediante cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse, e deverão respeitar todas as qualificações necessárias, na forma estabelecida na Lei nº 6404/76 e no Estatuto Social da Companhia.

9.2.4.2. Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes, sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, a fixação da remuneração do Conselho Fiscal em 10% da remuneração (para cada membro do Conselho Fiscal em exercício) que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do art. 162, §3º da Lei das S.A.

10. Encerramento: Em cumprimento ao artigo 30, §4º da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, o total de aprovações computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi assinada pelos membros da Mesa, sendo que os acionistas que participaram da Assembleia por meio da Plataforma Digital tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e serão considerados assinantes da presente ata, nos termos do artigo 21-V, §§1º e 2º da Instrução CVM 481, e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Ainda, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., a presente ata foi lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos. Por fim, restou autorizada, pela unanimidade dos acionistas, a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A.

11. Presenças. Mesa: Sr. Marcos Grodetzky – Presidente; Sr. Murilo De Martino Mossin – Secretário. Acionistas Presentes: Alessandra Cristina Rinaldi Decourt; Guilherme Rebelo de La Veja Nunes; Burger King do Brasil Assessoria e Restaurantes Ltda. (pp.: Tathiana Martini Quercetti Moreira Luz e Artur Fernandes Andrezo); Vinci Capital Partners II B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (pp.: Caio Guimarães Diniz); BEST INVESTMENT CORPORATION; MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE LP); MONEDA LUXEMBOURG SICAV-LATIN AMERICA EQUITIES FUND; MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND; BESTINVER LATAM, FI (pp. Isabella Seixa Correa – Participação Via Plataforma Digital); ATMOS MASTER FIA; ATMOS TERRA FIA; LINUS LLC; ATMOS INSTITUCIONAL MASTER FIA; ATMOS INSTITUCIONAL BR MASTER FIA; BTG PACTUAL ARF EQUITIES BRASIL FIA IE; ABSOLUTO LLC; BTG PACTUAL ABSOLUTO BRASIL EQUITY FI RV; BTG PACTUAL ABSOLUTO FIA PREVIDENCIARIO ; BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL MASTER FIA; BURITIS FIA; BTG FAMILIA PREV FIA; BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FIA ; BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FIM; BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER PREV FIM ; BTGP ABSOLUTO LS B PREV FIFE FIM CP; BTG PACTUAL ABSOLUTO MASTER FIA; BTG PACTUAL ABSOLUTO PREVIDENCIA FIA; BTG PACTUAL ANDROMEDA FI DE ACOES; FIA AMIS; BTG PACTUAL SICAV LATIN AMERICAN EQUITY FUND; BTGP SMALL CAP FUNDO DE INDICE; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; NORGES BANK; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; BELFER IDVESTMENT PARTNERS, LP; LIME PARTNERS LLC; BURGUNDY EMERGING MARKETS FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 4; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; SOMERSET EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND LLC; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; BLACKWELL PARTNERS LLC SERIES A; BURGUNDY EMERGING MARKETS FOUNDATION; WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND; EMERGING

MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC; SOMERSET SMALL MID CAP EM ALL COUNTRY FUND LLC; BURGUNDY FUNDS, DST - EMERGING MARKETS PORTFOLIO; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045836; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400038099; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; WYOMING RETIREMENT SYSTEM; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; CCL Q GLOBAL EQUITY MARKET NEUTRAL MASTER FUND LTD.; CCL Q 130/30 FUND II; KING ARTHUR LLC; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; BURGUNDY EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; MI SOMERSET EMERGING MARKETS DISCOVERY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; JPMORGAN FUNDS; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; WINDSTREAM MASTER TRUST (Participação via Boletim de Voto a Distância)

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Barueri, 29 de abril de 2022.

Mesa:

Marcos Grodetzky

Presidente

Murilo De Martino Mossin

Secretário

Paula Magalhães

Secretária

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I

MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO

Código da Deliberação / Questão	Descrição da Deliberação / Questão	Voto	Quantidade de Ações Ordinárias	Percentual dos Acionistas Presentes
Em Assembleia Geral Extraordinária				
1	Eleição de membro suplente do Conselho de Administração em virtude de cargo vago decorrente de renúncia de membro eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2021 ("AGOE 2021"), nos termos do artigo 15, §11º do Estatuto Social da Companhia.	Aprovar	135.487.195	49,74%
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	-	-
2	Alteração da denominação social da Companhia de "BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A." para "ZAMP S.A.", com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia ¹ .	Aprovar	-	-
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	-	-
3	Alteração do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para refletir ajustes decorrentes de alteração legal sobre o prazo de convocação de assembleias de acionistas, bem como a exclusão do parágrafo 5º do artigo 20 e a alteração do caput e parágrafos 3º e 8º do mesmo artigo para prever a nova estrutura de	Aprovar	-	-
		Rejeitar	-	-

¹ Item não deliberado tendo em vista o não atingimento do quórum mínimo necessário para a instalação, em primeira convocação dos itens 2, 3 e 4 da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária (que deliberaria sobre a alteração do estatuto social) e que será objeto de 2ª convocação nos termos legais.

Código da Deliberação / Questão	Descrição da Deliberação / Questão	Voto	Quantidade de Ações Ordinárias	Percentual dos Acionistas Presentes
	governança da Companhia, com a absorção das funções da Diretoria Jurídica pelas Diretorias Financeira, de Gente e Gestão e de Engenharia de Expansão ² .	Abster-se	-	-
4	Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações estatutárias aprovadas na Assembleia ³ .	Aprovar	-	-
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	-	-
5	A aprovação da criação de novo Plano de Incentivos de Longo Prazo ("Plano de ILP").	Aprovar	108.685.467	39,90%
		Rejeitar	26.801.728	9,84%
		Abster-se	-	-
Em Assembleia Geral Ordinária				
1	Exame, discussão e deliberação acerca das contas dos Administradores e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório da Administração, parecer dos Auditores Independentes e do resumo do relatório e parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.	Aprovar	136.763.885	50,21%
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	186.336	0,07%
2	Aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.	Aprovar	136.950.221	50,27%
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	-	-
3	Aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022.	Aprovar	123.312.296	45,27%

² Item não deliberado tendo em vista o não atingimento do quórum mínimo necessário para a instalação, em primeira convocação dos itens 2, 3 e 4 da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária (que deliberaria sobre a alteração do estatuto social) e que será objeto de 2ª convocação nos termos legais.

³ Item não deliberado tendo em vista o não atingimento do quórum mínimo necessário para a instalação, em primeira convocação dos itens 2, 3 e 4 da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária (que deliberaria sobre a alteração do estatuto social) e que será objeto de 2ª convocação nos termos legais.

Código da Deliberação / Questão	Descrição da Deliberação / Questão	Voto	Quantidade de Ações Ordinárias	Percentual dos Acionistas Presentes
		Rejeitar	13.637.925	5,01%
		Abster-se	-	-
4	Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei das Sociedades por ações?	Aprovar	7.045.273	2,59%
		Rejeitar	93.490.218	34,32%
		Abster-se	36.414.730	13,37%
	Eleição das seguintes pessoas como membros do conselho fiscal da Companhia, para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022:			
	Roberto de Frota Decourt (efetivo)/ Fabiano Simões Coelho (suplente)	Aprovar	100	0,00%
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	49.407.095	18,14%
5	Rosana Cristina Avolio (efetivo) / Eduardo Augusto Rocha Pocetti (suplente)	Aprovar	25.885.671	9,50%
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	23.521.524	8,63%
	Carlos Eduardo Baron (efetivo) / Thiago Cury Isaac (suplente)	Aprovar	25.885.671	9,50%
		Rejeitar	-	-
		Abster-se	23.521.524	8,63%

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

ANEXO II

PRIMEIRO PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES POR PERFORMANCE DA BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

1. OBJETIVOS E ASPECTOS GERAIS DO PLANO

1.1. O presente Primeiro Plano de Concessão de Ações por Performance (o "**Plano**") da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (e, em conjunto com outras sociedades por ela controladas, a "**Companhia**") tem por objetivo conceder aos Participantes indicados pelo Conselho de Administração da Companhia (o "**Conselho de Administração**"), com assessoria do Comitê de Gente e Remuneração (o "**Comitê**"), de tempos em tempos, a oportunidade de receber ações ordinárias de emissão da Companhia (as "**Ações**") de modo a: **(a)** estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais, das metas empresariais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, incentivando a integração dos Participantes na Companhia; **(b)** aumentar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes com os interesses dos acionistas, ampliando o senso de propriedade e o comprometimento dos Participantes por meio do conceito de investimento e risco; **(c)** fortalecer os incentivos para permanência e estabilidade de longo prazo dos Participantes na Companhia; e **(d)** atrair novos talentos para a Companhia.

1.1.1. Para fins deste Plano,

(a) "**Ações Restritas Virtuais**" significa a expectativa de direito de recebimento das Ações a serem objeto de transferência aos Participantes, sujeita aos termos e condições previstos neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Concessão, não sujeita ao atingimento de certas métricas de performance conforme Cláusula 4;

(b) "**Ações Performance Virtuais**" significa a expectativa de direito de recebimento das Ações a serem objeto de transferência aos Participantes, sujeita ao atingimento de certas métricas de performance conforme Cláusula 4, bem como aos demais termos e condições previstos

neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Concessão; e

(c) **"Ações Virtuais"** significa as Ações Restritas Virtuais e as Ações Performance Virtuais, indistintamente ou em conjunto.

1.2. A obrigação da Companhia de transferir Ações no âmbito deste Plano e de cada Programa ao Participante está condicionada, entre outras condições eventualmente previstas no respectivo Programa ou no Contrato de Concessão, **(a)** à adesão do Participante aos termos e condições do Plano e do Programa, mediante celebração de Contrato de Concessão; e **(b)** à continuidade do vínculo empregatício ou de administrador do respectivo Participante com a Companhia até o término do respectivo período de carência aplicável ("Período de Carência"), observada a Cláusula 8 (*Desligamento*). Uma vez cumpridas tais condições, a transferência das Ações será feita de forma não onerosa ao Participante.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano será gerido e administrado pelo Conselho de Administração com a assessoria do Comitê, observadas as restrições previstas em lei (sendo certo que os membros do Conselho de Administração e os membros do Comitê não são Pessoas Elegíveis ao Plano). Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia (a **"Assembleia Geral"**), o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para administração do Plano, incluindo: **(a)** a criação de cada um dos Programas; **(b)** selecionar os Participantes dentre as Pessoas Elegíveis; **(c)** determinar o número de Ações Virtuais a serem conferidas para cada Participante, observada a Cláusula 5.2; **(d)** aprovar o modelo de Contrato de Concessão; **(e)** analisar casos excepcionais, decidir casos omissos e interpretar o Plano; e **(f)** estabelecer os termos, condições e regras específicas, aplicáveis a um ou mais Participantes, sempre que este Plano contiver expressa previsão de discricionariedade por parte do Conselho de Administração; e **(g)** propor alterações ao presente Plano para aprovação pela Assembleia Geral.

2.2. O Conselho de Administração, com assessoria do Comitê, poderá especificar ou delimitar as condições estabelecidas neste Plano se assim previsto no Plano, desde que não altere seus princípios e regras.

2.3. O Conselho de Administração não estará obrigado a dar tratamento igual ou isonômico às Pessoas Elegíveis ou aos Participantes, mesmo que se encontrem em função, cargo, tempo de contratação, hierarquia ou senioridade similares, não havendo obrigatoriedade de aplicação de qualquer princípio de isonomia ou analogia. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

3. PARTICIPANTES

3.1. O Conselho de Administração, com assessoria do Comitê, terá poderes para eleger, a seu exclusivo critério e dentre os administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle, desde que dentre os cargos de liderança, independentemente senioridade ou tempo de contratação (as "**Pessoas Elegíveis**", observado que os membros do Conselho de Administração e os membros do Comitê não são Pessoas Elegíveis ao Plano), os respectivos participantes de cada Programa (o "**Participante**"), bem como estabelecer o número de Ações Virtuais a serem conferidas a cada Participante em cada Programa, observada a Cláusula 5.2.

3.1.1. Nenhuma Pessoa Elegível terá direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar do Plano ou de qualquer Programa. A decisão por tornar uma Pessoa Elegível um Participante é discricionária do Conselho de Administração. A indicação de certo Participante em determinado Programa não lhe confere o direito de ser indicado como Participante em qualquer outro Programa.

3.1.2. A adesão a cada Programa por parte do Participante eleito é totalmente voluntária.

3.1.3. O Participante que tiver interesse em participar do Programa para o qual foi eleito deverá firmar o respectivo Contrato de Concessão, respeitado o prazo fixado em cada Programa.

3.1.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano e dos Contratos de Concessão são personalíssimos e não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, mesmo em razão de sucessão, separação ou divórcio, tampouco dados em garantia, exceto se de outra forma estabelecido neste Plano ou no Contrato de Concessão.

4. AÇÕES PERFORMANCE VIRTUAIS E METAS DE PERFORMANCE

4.1. As Ações Virtuais são divididas em dois tipos diferentes: (a) Ações Restritas Virtuais, não sujeitas às Metas de Performance; e (b) Ações Performance Virtuais, sujeitas às Metas de Performance.

4.2. O Participante fará jus às Ações decorrentes das Ações Performance Virtuais (incluindo as Ações Performance Virtuais Adicionais, conforme definido abaixo) a depender do atingimento parcial, atingimento total ou superação de duas metas de performance diferentes, calculadas individualmente considerando os indicadores financeiros abaixo mencionados:

(a) a meta de fluxo de caixa operacional, calculada conforme praxe do mercado e usualmente pela Companhia, com data-base de 31 de dezembro do último ano do período de carência de cada Programa, observando-se o previsto na Cláusula 5.3.2.1 (o "**FCO**" e a "**Meta de Performance FCO**", respectivamente); e

(b) a meta de return on invested capital, calculada conforme praxe do mercado e usualmente pela Companhia, com data-base de 31 de dezembro do último ano do período de carência de cada Programa, observando-se o previsto na Cláusula

5.3.2.1 (o “**ROIC**” e a “**Meta de Performance ROIC**”, respectivamente, sendo a Meta de Performance FCO, em conjunto com a Meta de Performance ROIC, as “**Metas de Performance**” e, indistintamente, uma “**Meta de Performance**”).

4.2.1. As Metas de Performance serão definidas anualmente pelo Conselho de Administração, quando da aprovação de cada respectivo Programa, e poderão, caso necessário, ser revisadas pelo Conselho de Administração.

4.3. As Ações Performance Virtuais outorgadas a cada Participante a cada Programa, nos termos da Cláusula 5.2, serão vinculadas à média entre o atingimento ou superação da Meta de Performance FCO e da Meta de Performance ROIC.

4.4. Atingimento Parcial – Faixa 1: entre 80% e 100%. A respectiva Meta de Performance será considerada parcialmente atingida caso ao menos 80% (oitenta por cento) de tal respectiva Meta de Performance seja atingida. O atingimento de tal Meta de Performance entre 80% (oitenta por cento) e menos que 100% (cem por cento) será considerado como um atingimento parcial de 80% (oitenta por cento) de tal Meta de Performance. Se o atingimento da respectiva Meta de Performance for inferior a 80% (oitenta por cento), então a respectiva Meta de Performance será considerada como não atingida, sendo equivalente a 0% (zero por cento).

4.5. Atingimento Total – Faixa 2: entre 100% e 120%. A respectiva Meta de Performance será considerada totalmente atingida caso ao menos 100% (cem por cento) de tal respectiva Meta de Performance seja atingida. O atingimento de tal Meta de Performance entre 100% (oitenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento) será considerado como um atingimento integral de 100% (cem por cento) de tal Meta de Performance.

4.6. Superação – Faixa 3: superior a 120%. A respectiva Meta de Performance será considerada superada caso ao menos 120% (cem por cento) de tal respectiva Meta de Performance seja atingida. A superação de tal Meta de Performance superior a 120% (cento e vinte por cento) será considerado como uma superação de 120% (cento e vinte por cento). Assim, caso haja superação da respectiva Meta de Performance, o Participante fará jus a um número adicional de Ações Performance Virtuais de 20% (vinte por cento) sobre às suas respectivas Ações Performance Virtuais vinculadas à Meta de Performance em questão para o Programa em questão (as “**Ações Performance Virtuais Adicionais**”).

4.6.1. Exemplificativamente, se a um Participante foram outorgadas 50 (cinquenta) Ações Performance Virtuais no primeiro Programa, tal Participante (a) fará jus a mais 10 (dez) Ações Performance Virtuais Adicionais caso haja superação de ambas as Metas de Performance; (b) fará jus a mais 5 (cinco) Ações Performance Virtuais Adicionais caso haja superação de apenas uma Meta de Performance; ou (c) não fará jus Ações Performance Virtuais Adicionais caso não haja superação de ambas as Metas de Performance.

5. PROGRAMAS E CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES VIRTUAIS

5.1. O Plano será composto de até 3 (três) programas de concessão de Ações Virtuais (os “**Programas**”), que serão criados pelo Conselho de Administração, com assessoria do

Comitê. Caso, por qualquer razão, o Conselho de Administração decida criar novos Programas, tais Programas deverão, necessariamente, observar as combinações e possuir Períodos de Carência equivalentes aos constantes das Cláusula 5.2 e 5.3. Em cada Programa serão definidos: **(a)** os termos e as condições para a concessão de Ações Virtuais relativas ao Programa em questão, observadas as regras constantes deste Plano; **(b)** os Participantes do Programa em questão, ou os critérios para tal definição; **(c)** o número de Ações Virtuais objeto do Programa em questão, observada a Cláusula 5.2; e **(d)** o número de Ações Virtuais a que cada Participante fará jus sob o Programa em questão, observada a Cláusula 5.2.

5.1.1. Não há obrigatoriedade de atribuição de um número ou percentual mínimo de Ações Virtuais para um Participante do Programa, observada a Cláusula 5.2.

5.2. O Plano e cada Programa preverão a outorga de, a cada concessão, em relação a cada Participante, uma combinação de Ações Restritas Virtuais e Ações Performance Virtuais dentre as Ações Virtuais outorgadas conforme abaixo:

Programas	Proporção de Concessão de Ações Restritas Virtuais	Proporção de Concessão de Ações Performance Virtuais
Primeiro Programa	50% (cinquenta por cento)	50% (cinquenta por cento)
Segundo Programa	40% (quarenta por cento)	60% (sessenta por cento)
Terceiro Programa	30% (trinta por cento)	70% (setenta por cento)

(a) **Primeiro Programa – Concessão 2022:** (i) 50% (cinquenta por cento) de Ações Restritas Virtuais; (ii) 50% (cinquenta por cento) de Ações Performance Virtuais; e (iii) mais as Ações Performance Virtuais Adicionais, se houver, a depender da superação das Metas de Performance, de até 20% (vinte por cento) apenas do montante das Ações Performance Virtuais previstas no item “ii”. Exemplificativamente, caso a concessão inicial a certo Participante seja de 100 (cem) Ações Virtuais, então 50 (cinquenta) serão Ações Virtuais Restritas, 50 (cinquenta) serão Ações Performance Restritas e, em caso de superação das Metas de Performance, mais 10 (dez) serão Ações Performance Restritas, totalizando 110 (cento e dez) Ações Virtuais;

(b) **Segundo Programa – Concessão 2023:** (i) 40% (quarenta por cento) de Ações Restritas Virtuais; (i) 60% (sessenta por cento) de Ações Performance Virtuais; e (iii) mais as Ações Performance Virtuais Adicionais, se houver, a depender da superação das Metas de Performance, de até 20% (vinte por cento) apenas do montante das Ações Performance Virtuais previstas no item “ii”. Exemplificativamente, caso a concessão inicial a certo Participante seja de 100 (cem) Ações Virtuais, então 40 (quarenta) serão Ações Virtuais Restritas, 60 (sessenta) serão Ações Performance Restritas e, em caso de superação das Metas

de Performance, mais 12 (doze) Ações Performance Restritas, totalizando 112 (cento e doze) Ações Virtuais; e

(c) **Terceiro Programa – Concessão 2024:** (i) 30% (trinta por cento) de Ações Restritas Virtuais; (ii) 70% (setenta por cento) de Ações Performance Virtuais; e (iii) mais as Ações Performance Virtuais Adicionais, se houver, a depender da superação das Metas de Performance, de até 20% (vinte por cento) apenas do montante das Ações Performance Virtuais previstas no item "ii". Exemplificativamente, caso a concessão inicial a certo Participante seja de 100 (cem) Ações Virtuais, então (a) 30 (trinta) serão Ações Virtuais Restritas; (b) 70 (setenta) serão Ações Performance Restritas; e (c) em caso de superação das Metas de Performance, mais 10 (dez) Ações Performance Restritas, totalizando 114 (cento e quatorze) Ações Virtuais.

5.3. O Período de Carência será de 3 (três) anos, mas com funcionamentos diferentes em relação às Ações Restritas Virtuais e às Ações Performance Virtuais. Para as Ações Performance Virtuais o Período de Carência será de 3 (três) anos cliff, já a concessão das Ações Restritas Virtuais prevê o faseamento dessa carência ao longo dos 3 (três) anos. O Período de Carência de cada Programa em relação à cada tipo de Ação Virtual deverá observar as datas e proporções abaixo:

5.3.1. Ações Restritas Virtuais:

(a) Em relação ao primeiro Programa, **(i)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2023 em relação a 20% (vinte por cento) das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no referido Programa; **(ii)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2024 em relação aos 20% (vinte por cento) remanescente das Ações Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa; e **(iii)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2025 em relação aos 60% (sessenta por cento) remanescente das Ações Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa;

(b) Em relação ao segundo Programa, **(i)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2024 em relação a 20% (vinte por cento) das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no referido Programa; **(ii)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2025 em relação aos 20% (vinte por cento) remanescente das Ações Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa; e **(iii)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2026 em relação aos 60% (sessenta por cento) remanescente das Ações Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa; e

(c) Em relação ao terceiro Programa, **(i)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2025 em relação a 20% (vinte por cento) das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no referido Programa; **(ii)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2026 em

relação aos 20% (vinte por cento) remanescente das Ações Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa; e **(iii)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2027 em relação aos 60% (sessenta por cento) remanescente das Ações Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa.

5.3.2. Ações Performance Virtuais:

- (a) Em relação ao primeiro Programa, o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2025 em relação a 100% (cem por cento) das Ações Performance Virtuais a serem concedidas no referido Programa;
- (b) Em relação ao segundo Programa, o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2026 em relação a 100% (cem por cento) das Ações Performance Virtuais a serem concedidas no referido Programa;
- (c) Em relação ao terceiro Programa, o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2027 em relação a 100% (cem por cento) das Ações Performance Virtuais a serem concedidas no referido Programa.

5.3.2.1 Os indicadores que basearão as Metas de Performance, serão medidos, para efeitos de atingimento das Metas de Performance, considerando o resultado obtido em 31 de dezembro do último ano do período de carência de cada Programa.

5.3.3. Cada Programa deverá especificar o número de Ações Restritas concedidas a cada Participante, discriminando o número de Ações Restritas Virtuais, o número de Ações Performance Virtuais e o número máximo de Ações Performance Adicionais caso ambas as Metas de Performance sejam superadas.

5.4. A transferência das Ações para o Participante somente se dará com o cumprimento das condições e prazos previstos neste Plano (inclusive do atingimento das Metas de Performance no caso das Ações Performance Virtuais, bem como da superação das Metas de Performance no caso das Ações Performance Virtuais Adicionais), no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Concessão, de modo que a celebração do Contrato de Concessão e a concessão das Ações Virtuais não garantem aos Participantes quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.4.1. A participação no Programa e a celebração do Contrato de Concessão constituem mera expectativa de direito dos Participantes, que podem vir a ter o direito de receber as Ações mediante a verificação de todos os requisitos, condições e procedimentos estabelecidos neste Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Concessão. Até que sejam satisfeitos todos esses requisitos, condições e procedimentos, não haverá qualquer obrigação da Companhia de entregar Ações aos Participantes. Dessa forma, não há qualquer garantia em favor do Participante quanto ao efetivo recebimento de Ações em decorrência deste Plano.

5.4.2. Até que a propriedade das Ações seja efetivamente transferida ao Participante, nos termos deste Plano, respectivos Programas e Contratos de Concessão, o Participante não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da

Companhia em relação a tais Ações, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações.

5.5. Após cumprido o respectivo Período de Carência e as demais condições estabelecidas no Plano, no Programa e no Contrato de Concessão, o Participante que tiver interesse em converter suas Ações Virtuais em Ações deverá enviar ao Conselho de Administração uma notificação escrita em tal sentido, no prazo de 6 (seis) meses contado do respectivo cumprimento, sendo que, após referido prazo, as Ações Virtuais restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

5.5.1. As Ações serão transferidas ao Participante em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação.

5.5.2. Como forma de facilitar os trâmites jurídicos para transferência das Ações, o Conselho de Administração poderá estabelecer e divulgar períodos fixos para que o Participante receba as Ações a que fizer jus. O Conselho de Administração também poderá estabelecer, a qualquer tempo, restrições adicionais para o recebimento das Ações em datas que antecedam a divulgação de fatos relevantes pela Companhia, incluindo datas que antecedam o encerramento do exercício social e a publicação de demonstrações financeiras da Companhia, datas compreendidas entre decisões de aumento de capital, distribuição de dividendos, bonificação em ação ou desdobramento e a publicação dos respectivos editais ou anúncios, bem como outras datas nas quais considere recomendável a suspensão temporária do recebimento das Ações.

5.6. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração, com assessoria do Comitê, fixará os termos e as condições para a concessão das Ações Virtuais e das Ações em Contrato de Concessão de Ações Restritivas Virtuais (o "**Contrato de Concessão**"), a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante, observados os termos e condições definidos neste Plano. O Contrato de Concessão deverá definir pelo menos (a) o número de Ações Virtuais que o Participante receberá, de acordo com o Programa; e (b) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

5.6.1. A assinatura do Contrato Concessão implicará expressa aceitação pelo Participante, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os termos do Plano e do Programa, o qual automaticamente estará obrigado a plena e integralmente cumprir. Será firmado um Contrato de Concessão entre a Companhia e cada Participante a cada Programa.

6. LIMITE QUANTITATIVO

6.1. O número máximo de Ações Virtuais que poderá ser concedido aos Participantes sob este Plano está limitado a 4.130.332 (quatro milhões cento e trinta mil trezentos e trinta e duas) Ações Virtuais, já considerado em tal limite o número máximo de Ações Performance Virtuais Adicionais para o caso de superação de todas as Metas de

Performance em todos os Programas (o "**Limite Quantitativo**"). Eventual alteração do Limite Quantitativo dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

6.1.1. Em caso de desdobramento ou grupamento de Ações de emissão da Companhia, o Limite Quantitativo será automaticamente ajustado à mesma razão do grupamento ou desdobramento em questão.

6.2. O número de Ações a serem transferidas ao respectivo Participante quando do cumprimento dos termos e condições deste Plano e dos respectivos Programa e Contrato de Concessão já desconsiderará o montante total do imposto de renda retido na fonte e das contribuições previdenciárias então devidos pelo Participante decorrentes da transferência das Ações.

6.2.1. Para fins deste Plano, 1 (uma) Ação Virtual será equivalente a 1 (uma) Ação da Companhia.

6.3. Com o propósito de satisfazer o recebimento das Ações nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada.

6.3.1. Alternativamente à concessão de Ações, a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, poderá optar por pagar em dinheiro e à vista ao Participante o valor correspondente à média da cotação de fechamento das Ações nos últimos 60 (sessenta) pregões anteriores ao efetivo pagamento.

6.4. As Ações Restritas Virtuais e as Ações Performance Virtuais que sejam concedidas a um determinado Participante, porém sejam canceladas ou extintas em relação ao Participante em questão em razão do disposto na Cláusula 8 (*Desligamento*) antes que tais Ações Virtuais se tornem Ações, (a) não serão consideradas extintas e canceladas em relação ao Plano e ao Programa em questão, e (b) de modo que poderão ser realocadas e novamente outorgadas, tanto para Participantes de Programas já em vigor quanto para novos Participantes, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê.

7. PREÇO DE CONCESSÃO DAS AÇÕES VIRTUAIS

7.1. A concessão das Ações Virtuais, bem como a transferência de Ações pela Companhia ao Participante, será realizada a título não oneroso aos Participantes e observará os termos e condições deste Plano, do respectivo Programa e do respectivo Contrato de Concessão.

8. DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

8.1. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Participante:

(a) Desligamento Voluntário: desligar-se da Companhia ou de suas subsidiárias voluntariamente, seja pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador da Companhia ou em razão de aposentadoria facultativa pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), então os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou Contrato de Concessão relacionado **(i)** às Ações Virtuais cujo respectivo Período de Carência

tenha transcorrido integralmente, porém antes de expirado o prazo de 6 (seis) meses para notificação nos termos da Cláusula 5.5, permanecerão válidos até que (a) o Participante envie a referida notificação e receba as Ações; ou (b) o prazo de 6 (seis) meses expire, hipótese em que os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou Contrato de Concessão serão automaticamente extintos, o que ocorrer primeiro entre "a" e "b"; e **(ii) às demais Ações Virtuais** restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;

(b) Desligamento sem Justa Causa: for desligado da Companhia ou suas subsidiárias, seja mediante demissão, destituição do seu cargo (ou não reeleição), tudo sem justa causa, então os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou Contrato de Concessão relacionado **(i) às Ações Virtuais cujo respectivo Período de Carência tenha transcorrido integralmente**, porém antes de expirado o prazo de 6 (seis) meses para notificação nos termos da Cláusula 5.5, permanecerão válidos conforme as Cláusula 8.1(a)(i)(a) e (b) acima, o que ocorrer primeiro; **(ii) às Ações Restritas Virtuais cujo respectivo Período de Carência iria transcorrer em 1 de janeiro do ano imediatamente subsequente ao desligamento sem justa causa**, proporcionalmente ao número de meses completos transcorridos no ano-calendário do desligamento em relação ao total de tais Ações Restritas Virtuais, permanecerão válidos conforme as Cláusula 8.1(a)(i)(a) e (b) acima, o que ocorrer primeiro. Exemplificativamente, se o Prazo de Carência de 50 (cinquenta) Ações Restritas Virtuais transcorreria integralmente em 1 de janeiro de 2024 e o desligamento sem Justa Causa ocorrer em 15 de julho de 2023, então o Participante fará jus a 25 (vinte e cinco) de tais Ações Restritas Virtuais (ou seja, 6 (seis) meses completos); **(iii) às Ações Performance Virtuais cujo respectivo Período de Carência iria transcorrer em 1 de janeiro do ano imediatamente subsequente ao desligamento sem justa causa**, proporcionalmente ao número de meses completos transcorridos no ano-calendário do desligamento em relação ao total de tais Ações Performance Virtuais, permanecerão válidos conforme as Cláusula 8.1(a)(i)(a) e (b) acima, o que ocorrer primeiro, desde que as respectivas Metas de Performance sejam atingidas parcialmente, atingidas integralmente ou superadas conforme apurado segundo o cronograma vigente, sem qualquer antecipação. Exemplificativamente, se o Prazo de Carência de 50 (cinquenta) Ações Performance Virtuais transcorreria integralmente em 1 de janeiro de 2024 e o desligamento sem Justa Causa ocorrer em 15 de julho de 2023, então o Participante fará jus a 25 (vinte e cinco) de tais Ações Performance Virtuais (ou seja, 6 (seis) meses completos) se, futuramente, as respectivas Metas de Performance sejam atingidas parcialmente, atingidas integralmente ou superadas conforme apurado segundo o cronograma vigente, sem qualquer antecipação; e **(iv) às demais Ações Virtuais** restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;

(c) Desligamento por Justa Causa: for desligado da Companhia ou de suas subsidiárias, seja mediante demissão, destituição do seu cargo (ou não reeleição), tudo por Justa Causa, então será aplicável o quanto disposto na Cláusula 8.1(a);

(d) Aposentadoria ou Falecimento: desligar-se da Companhia ou de suas subsidiárias em decorrência de aposentadoria compulsória pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), bem como de falecimento, então os Períodos de Carência das Ações Virtuais serão antecipados (e, em relação às Ações Performance Virtuais, será considerado como se ambas as Metas de Performance fossem antecipadamente e integralmente atingidas (faixa 2), sem que haja, porém, superação de tais Metas de Performance (faixa 3)), para que a totalidade das Ações relacionadas ao Participante permanentemente inválido ou falecido sejam imediatamente recebidas pelo Participante ou pelos herdeiros ou sucessores do Participante, conforme for o caso, sem necessidade, nesta hipótese, de envio de notificação pelo Participante e/ou herdeiros ou sucessores deste à Companhia.

8.1.1. Para fins deste Plano, “**Justa Causa**” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia por justa causa, **(a)** nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados da Companhia; e **(b)** no caso dos Participantes que sejam administradores estatutários não-empregados, nas seguintes hipóteses: (i) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (ii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iii) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia; (iv) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem ou situação financeira da Companhia, desde que devidamente comprovado; (v) descumprimento material do Estatuto Social da Companhia, Código de Conduta e demais disposições corporativas ou societárias aplicáveis ao Participante, como administrador; e (vi) descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, aplicável aos administradores de sociedades anônimas, incluindo àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.

8.2. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, deixar de observar a regra estipulada na Cláusula 8.1(a) (*Desligamento Voluntário*) (b) (*Desligamento sem Justa Causa*) ou (d) (*Aposentadoria ou Falecimento*), conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante, podendo, inclusive, condicionar o tratamento diferenciado à observância de obrigações após o desligamento, tais como obrigações de não concorrência, não aliciamento de colaboradores ou outras que atendam aos interesses da Companhia. Tal tratamento diferenciado não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

9. EVENTOS DE LIQUIDEZ

9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8, os Períodos de Carências das Ações Virtuais serão integralmente antecipados (e, em relação às Ações Performance Virtuais, será considerado como se ambas as Metas de Performance fossem antecipadamente e integralmente atingidas (faixa 2), sem que haja, porém, superação de tais Metas de

Performance (faixa 3)) e as respectivas Ações poderão ser prontamente transferidas a pedido do Participante em caso de **(a)** oferta pública de Ações (uma "OPA") para cancelamento de registro; **(b)** OPA por aumento de participação de acionista controlador; **(c)** OPA por alienação de controle de companhia aberta; e **(d)** OPA voluntária para aquisição de controle de companhia aberta (incluindo eventuais OPAs concorrentes), conforme tais termos são definidos pela Instrução CVM nº 361/2002.

9.2. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1, o Participante poderá optar por receber suas Ações de modo a participar da respectiva OPA nos mesmos termos e condições dos demais acionistas.

10. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO PLANO

10.1. O Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que seja expressamente extinto por deliberação da Assembleia Geral, ou até que o Limite Quantitativo seja alcançado e a totalidade das Ações seja efetivamente transferida aos Participantes.

10.1.1. O Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, sem que haja qualquer direito a Ações não efetivamente transferidas aos Participantes até a data da respectiva extinção, suspensão ou alteração.

10.1.2. Um Programa poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem que haja qualquer direito a Ações não efetivamente transferidas aos Participantes até a data da respectiva extinção, suspensão ou alteração.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. A existência do Plano, de Programas ou de Contratos de Concessão não impedirá ou prejudicará qualquer operação envolvendo, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, as Ações da Companhia (incluindo, operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, ou transferência de participação acionária na Companhia (com ou sem troca de controle), tampouco o fechamento de capital da Companhia), bem como não dependerá de prévia ou posterior anuência de qualquer Participante a efetivação de referidas operações.

11.1.1. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer reorganização da Companhia na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente (ou na qual os então acionistas da Companhia não constituam a maioria dos acionistas da Companhia ou da sociedade resultante após tal operação), então os Períodos de Carências das Ações Virtuais serão integralmente antecipados (e, em relação às Ações Performance Virtuais, caberá ao Conselho de Administração definir se as Metas de Performance foram ou não atingidas parcialmente, atingidas totalmente ou superadas) e as respectivas Ações poderão ser prontamente transferidas a pedido do Participante.

11.2. Correrá sempre por conta e risco do Participante as decisões sobre a aquisição e alienação de Ações, respeitados os termos do Contrato de Concessão e do Plano.

11.3. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes além daqueles inerentes ao Plano, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregados da Companhia, nem interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

11.3.1. Nenhuma disposição deste Plano conferirá a qualquer administrador Participante direitos concernentes à sua permanência no seu respectivo cargo, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

11.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

* * *